
**PROVIMENTOS DO CONSELHO
DA JUSTIÇA FEDERAL**

PROVIMENTO Nº 347, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão de 13 de outubro de 1987, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 13 de novembro de 1987, a 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, criada pela Lei nº 7.583, de 7 de janeiro de 1987.

Art. 2º Estabelecer que o provimento do cargo de Juiz Federal, da Vara de que trata o artigo 1º, far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Determinar que a distribuição de feitos para a nova Vara será feita na proporção de 2/3 (dois terços) do total de processos ajuizados, a partir da data de instalação e pelo período de 120 (cento e vinte) dias, após o qual o Conselho da Justiça Federal deliberará sobre o assunto.

Art. 4º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

PROVIMENTO Nº 348, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na sessão de 15 de setembro de 1987, no Processo nº 9.949/87 — SC, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 10 de dezembro de 1987, a 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, fixando sua sede na cidade de Joaçaba, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o art. 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigo 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente provimento terá jurisdição sobre os municípios de Piratuba, Ipira, Peritiba, Ouro, Castelo Branco, Jaborá, Irani, Catanduvas, Água

Doce, Joaçaba, Herval D'Oeste, Capinzal, Erval Velho, Ibicaré, Treze Tílias, Salto Veloso, Arroio Trinta, Videira, Rio das Antas, Caçador, Mattos Costa, Lebon Régis, Santa Cecília, Fraiburgo, Curitibaanos, Campos Novos, Anita Garibaldi, Tangará, Pinheiro Preto, Lacerdópolis, Ponte Serrada, Concórdia.

Art. 4º Respeitadas as vinculações previstas em lei, serão redistribuídos à nova Vara os feitos em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

PROVIMENTO Nº 349, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nas sessões de 22 de junho e 15 de setembro de 1987, no Processo nº 9.928/87 — SC, resolve:

Art. 1º Declarar implantada, com a respectiva Secretaria, a partir do dia 11 de dezembro de 1987, a 6ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, criada pela Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, fixando sua sede na cidade de Chapecó, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, combinado com o artigo 4º da Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987.

Art. 2º O provimento do respectivo cargo de Juiz Federal far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19 de julho de 1971, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 6.044, de 14 de maio de 1974.

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 125, §§ 3º e 4º, e 126 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, e artigo 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, e 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios de Chapecó, Itá, Seara, Ipumirim, Xavantina, Fachinal dos Guedes, Vargeão, Xanxerê, Abelardo Luz, Xaxim, Coronel Freitas, Quilombo, São Domingos, Galvão, Caxambu do Sul, Águas do Chapecó, Nova Erechim, São Carlos, Saudades, Pinhalzinho, Modelo, São Lourenço D'Oeste, Campo Erê, Maravilha, Mondai, Cunha Porã, Palmitos, Caibi, Itapiranga, Descanso, São Miguel D'Oeste, Romelândia, Anchieta, Palma Sola, Guaraciaba, São José do Cedro, Guarujá do Sul e Dionísio Cerqueira.

Art. 4º Respeitadas as vinculações previstas em lei, serão redistribuídos à nova Vara os feitos em tramitação nas demais Varas da Seção Judiciária, abrangidos pela competência territorial fixada no artigo anterior.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

PROVIMENTO Nº 350, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1987

O Presidente do Conselho da Justiça Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo nº 2.111/87 — DF, em sessão de 24 de novembro de 1987;

Considerando a efetivação da mudança da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso para o novo edifício-sede;

Considerando, ainda, que para um perfeito atendimento às partes faz-se necessário o completo ordenamento de todos os trabalhos referentes à mudança a ser efetivada,

RESOLVE

Art. 1º Declarar suspenso, nos dias 1º, 2, 3 e 4 de dezembro de 1987, o expediente da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, ficando, em consequência, prorrogados os prazos processuais que se vencerem nestas datas.

Art. 2º No período indicado no artigo anterior será mantido plantão, a cargo de Juiz Federal a ser designado por ato próprio, a fim de atender medidas de urgência, destinadas a evitar perecimento de direito e assegurar a liberdade de locomoção.

Art. 3º Este provimento entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ministro GUEIROS LEITE, Presidente.

